



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CGC 05.631.031/0001-64

LEI Nº 84

Dispõe sobre a preservação das placas indicativas dos Bens Públicos e dá outras providências.

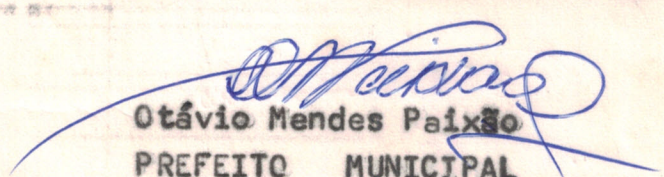
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de competências do Executivo Municipal a preservação das Placas indicativas das Obras Públicas, existentes no Município de Sítio Novo.

Parágrafo único - Quando da realização de qualquer reforma, ampliação, restauração ou completa modificação do estado físico e Bem Público, o Poder Executivo deverá fixar placas indicativas com o nome do idealizador da Obra e suas discriminações originais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 4 de março de 1988.

  
Otávio Mendes Paixão  
PREFEITO MUNICIPAL